

das a unidades administrativas que permanecem na estrutura organizacional definida por este decreto.

Artigo 122 – Ficam mantidos os projetos e ações decorrentes do MoU - Memorando de Entendimento, assinado em outubro de 2013 entre o Governo do Estado de São Paulo e o Reino Unido.

Artigo 123 – Ficam mantidos, até o término de seus mandatos, os atuais membros dos órgãos colegiados da Secretaria de Governo, sem prejuízo da dispensa, a qualquer tempo, pela autoridade competente.

Artigo 124 – Em decorrência das modificações promovidas por este decreto, a Subsecretaria e as unidades a seguir discriminadas tiveram sua denominação alterada na seguinte conformidade:

I – de Subsecretaria de Ações Estratégicas para Subsecretaria de Ações Governamentais;

II – de Coordenadoria de Administração para Coordenadoria de Administração dos Palácios do Governo;

III – de Coordenadoria de Informações para Coordenadoria de Informações Estratégicas;

IV – de Grupo de Produção de Informações e Apoio a Ações de Comunicação para Departamento de Acompanhamento de Ações e Informações do Governo;

V – de Grupo de Acompanhamento de Obras e Ações de Governo para Departamento de Pesquisa e Estratégia da Informação.

Artigo 125 – A Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Secretaria de Orçamento e Gestão providenciarão os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 126 – A redução de despesa com funções de comando decorrente da reorganização da Secretaria de Governo constitui fundamento para a edição do Decreto nº 66.018, de 15 de setembro de 2021.

Artigo 127 – O § 2º do artigo 1º do Decreto nº 61.466, de 2 de setembro de 2015, acrescentado pelo Decreto nº 63.397, de 21 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Caberá ao Secretário de Governo autorizar a admissão ou a contratação de pessoal, em substituição, para cargos ou empregos em comissão, no âmbito das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, instituídas ou mantidas pelo Estado.” (NR)

Artigo 128 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – o Decreto nº 60.638, de 10 de julho de 2014;

II – o Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015;

III – o Decreto nº 62.016, de 10 de junho de 2016;

IV – o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 63.609, de 31 de julho de 2018;

V – os artigos 2º a 4º do Decreto nº 65.689, de 13 de maio de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de setembro de 2021.

DECRETO Nº 66.017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Organiza a Secretaria de Orçamento e Gestão e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

TÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º – A Secretaria de Orçamento e Gestão fica organizada nos termos deste decreto.

TÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º – Constituem o campo funcional da Secretaria de Orçamento e Gestão:

I – o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado e ao Vice-Governador, em sua área de atuação;

II – a participação na elaboração:

a) da política econômica do Estado;

b) da política de investimentos do Estado;

III - a elaboração:

a) da política de administração orçamentária;

b) da política de gestão de pessoas das Secretarias de Estado e autarquias;

c) da política de gestão do patrimônio imobiliário do Estado;

d) das políticas de desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

e) do planejamento global e setorial do Estado;

IV - a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do Estado;

V - a articulação da execução, o acompanhamento das metas, a avaliação dos resultados e a identificação de restrições e dificuldades das políticas públicas setoriais e multissetoriais, de forma a garantir a coerência e o cumprimento dos planos, programas e ações do Estado;

VI – a promoção da cultura de planejamento e gestão orientada à inovação e modernização das organizações do Estado;

VII – a integração de esforços das diferentes esferas de governo, visando ao melhor atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento do Estado;

VIII – a gestão de compras e serviços do Estado;

IX – a gestão patrimonial do Estado;

X – a gestão de transportes internos motorizados do Estado;

XI – a administração da área previdenciária do Estado;

XII – o desenvolvimento e a avaliação de ações destinadas à apuração da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público;

XIII – o acompanhamento da gestão e o controle econômico-financeiro das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas por este controladas, no que couber;

XIV - a articulação, proposição, coordenação e deliberação em relação à política salarial e de benefícios, aplicável, conforme o caso, às Secretarias de Estado e Autarquias, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e às empresas por este controladas;

XV – a promoção e a preservação da Memória documental do Estado;

XVI – a formulação e implementação da política estadual de arquivos e gestão documental;

XVII – a proposição da política geográfica de interesse ao desenvolvimento do Estado e a manutenção, em caráter permanente, da atualização cartográfica constituída de documentação aerofotográfica, plantas, mapas sistemáticos, temáticos e municipais;

XVIII – a coordenação, acompanhamento e controle do Programa “Infraestrutura de Dados Espaciais do Estado de São Paulo – IDE-SP” e do Sistema Cartográfico do Estado de São Paulo – SCE-SP, ambos reorganizados pelo Decreto nº 64.311, de 1º de julho de 2019.

TÍTULO III

Da Estrutura

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º – A Secretaria de Orçamento e Gestão tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário;

II – Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;

III – Subsecretaria de Planejamento;

IV – Subsecretaria de Orçamento;

V – Subsecretaria de Gestão;

VI - Coordenadoria de Patrimônio do Estado;

VII – Coordenadoria de Entidades Descentralizadas;

VIII - Unidade do Arquivo Público do Estado;

IX – Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC, de que trata o Decreto nº 64.311, de 1º de julho de 2019.

§ 1º – A Secretaria de Orçamento e Gestão conta, ainda, com:

1. as seguintes entidades vinculadas:

a) São Paulo Previdência – SPPREV;

b) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE;

c) Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP – PREVCOM;

d) DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.;

2. o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FCOEP, instituído pela Lei nº 16.006, de 24 de novembro de 2015, e regulamentado pelo Decreto nº 62.242, de 31 de outubro de 2016.

§ 2º - A Unidade do Arquivo Público do Estado, a que se refere o inciso VIII deste artigo, é reorganizada pelo Decreto nº 54.276, de 27 de abril de 2009, observadas as disposições deste decreto.

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 4º – Integram o Gabinete do Secretário:

I – Chefia de Gabinete;

II – Assessoria Técnica;

III – Assessoria em Assuntos de Política Salarial - APS;

IV - Conselho do Patrimônio Imobiliário – CPI;

V – Comissão de Política Salarial - CPS;

VI – Comitê Gestor do Gasto Público;

VII – Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas – CAC-PPP;

VIII – Conselho Gestor da Escola de Governo;

IX – Comissão Técnica da Carreira de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – COTAN;

X – Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas – CEPP;

XI – Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;

XII – Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques;

XIII – Ouvidoria;

XIV – Comissão de Ética;

XV – Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

XVI – Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA.

Artigo 5º – Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

I - Coordenadoria de Gestão Administrativa, com Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - GSPOFP;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Seção II

Da Subsecretaria de Planejamento

Artigo 6º - A Subsecretaria de Planejamento é integrada por:

I – Assessoria Técnica para o Plano de Metas;

II - Coordenadoria de Planejamento, com:

a) Departamento de Planejamento do Plano Plurianual;

b) Departamento de Processos de Planejamento;

c) Departamento de Avaliação de Políticas Públicas;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Seção III

Da Subsecretaria de Orçamento

Artigo 7º - Integra a Subsecretaria de Orçamento a Coordenadoria de Orçamento, com:

I - Departamento de Planejamento Orçamentário I;

II - Departamento de Planejamento Orçamentário II;

III - Departamento de Planejamento Orçamentário III;

IV - Departamento de Planejamento Orçamentário IV;

V - Departamento de Planejamento Orçamentário de Pessoal;

VI - Departamento de Consolidação e Normas;

VII - Núcleo de Apoio Administrativo.

Seção IV

Da Subsecretaria de Gestão

Artigo 8º – A Subsecretaria de Gestão é integrada por:

I - Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH;

II - Coordenadoria de Gestão;

III - Coordenadoria de Compras Eletrônicas;

IV - Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS;

V - Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral – CPRTI;

VI - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 9º – A Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Apoio Setorial I;

II – Departamento de Apoio Setorial II;

III – Departamento de Apoio aos Sistemas e Processos de Recursos Humanos do Estado;

IV – Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, de que trata o artigo 124 deste decreto;

V – Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 10 – A Coordenadoria de Gestão tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Desenvolvimento Institucional;

II - Departamento de Normas e Procedimentos;

III – Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 11 – A Coordenadoria de Compras Eletrônicas tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros, com:

a) Centro de Gestão de Fornecedores;

b) Centro de Estudos de Serviços Terceirizados;

c) Centro de Gestão de Produtos e Serviços;

II – Departamento de Gestão da Qualidade, com:

a) Centro de Qualidade e Análise;

b) Centro de Desenvolvimento e Capacitação;

III – Departamento de Gestão de Compras Eletrônicas, com:

a) Centro de Controle Operacional;

b) Centro de Inovação e Projetos;

IV – Núcleo de Apoio Administrativo.

Seção V

Da Coordenadoria de Patrimônio do Estado

Artigo 12 - A Coordenadoria de Patrimônio do Estado tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Bens Imóveis, com:

a) Centro de Gestão e Estudos Imobiliários;

b) Centro de Desmobilização de Ativos Imobiliários;

c) Centro de Controle Técnico Processual;

II – Departamento Central de Transportes Internos;

III – Núcleo de Apoio Administrativo.

Seção VI

Da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas

Artigo 13 - A Coordenadoria de Entidades Descentralizadas tem a seguinte estrutura:

I – Departamento de Acompanhamento Econômico e Financeiro;

II – Departamento de Análises Técnicas;

III – Departamento de Entidades Extintas;

IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 14 – As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I – de Coordenadoria:

a) todas as unidades da estrutura denominadas Coordenadoria;

b) a Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH;

II – de Departamento Técnico de Saúde, o Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME;

III – de Departamento Técnico, todas as unidades da estrutura denominadas Departamento, excetuada a unidade de que trata o inciso II deste artigo;

IV – de Divisão Técnica, todas as unidades da estrutura denominadas Centro;

V – de Serviço, os Núcleos de Apoio Administrativo.

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas

CAPÍTULO I

Do Órgão do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM

Artigo 15 – A Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, é o órgão setorial do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo – SICOM na Secretaria de Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Seção I

Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 16 – A Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH é o órgão central do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 17 - O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Governo, e o Departamento de Recursos Humanos e de Gestão de Pessoas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, atuam como órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria de Orçamento e Gestão e prestam, também, às suas unidades, serviços de órgão setorial.

Parágrafo único – Os serviços referidos no “caput” deste artigo serão prestados pela Secretaria de Governo e pela Secretaria da Fazenda e Planejamento com observância ao disposto no artigo 132 deste decreto.

Seção II

Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 18 – A Coordenadoria de Orçamento é o órgão central do Sistema de Administração Orçamentária.

Artigo 19 – A Coordenadoria de Gestão Administrativa é o órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Secretaria de Orçamento e Gestão.

Artigo 20 - O Departamento de Administração, da Secretaria de Governo, e o Departamento de Orçamento e Finanças, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, prestam, à Secretaria de Orçamento e Gestão, serviços de órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Parágrafo único - Os serviços referidos no “caput” deste artigo serão prestados pela Secretaria de Governo e pela Secretaria da Fazenda e Planejamento com observância ao disposto no artigo 132 deste decreto.

Seção III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 21 – O Departamento Central de Transportes Internos, da Coordenadoria de Patrimônio do Estado, é o órgão central normativo do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 22 – A Coordenadoria de Gestão Administrativa é o órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Secretaria de Orçamento e Gestão.

Artigo 23 - O Centro de Transportes, do Departamento de Administração, da Secretaria de Governo, e o Centro de Transportes, do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, prestam, à Secretaria de Orçamento e Gestão, serviços de órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Parágrafo único – Os serviços referidos no “caput” deste artigo serão prestados pela Secretaria de Governo e pela Secretaria da Fazenda e Planejamento com observância ao disposto no artigo 132 deste decreto.

Artigo 24 – São órgãos detentores do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados as unidades da Secretaria de Orçamento e Gestão designadas como depositárias de veículos oficiais.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado - SGPI

Artigo 25 - O Conselho do Patrimônio Imobiliário - CPI, do Gabinete do Secretário, e a Coordenadoria de Patrimônio do Estado são os órgãos centrais do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado – SGPI, nos termos do Decreto nº 61.163, de 10 de março 2015.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado

Artigo 26 – O Comitê Setorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques é o órgão setorial do Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado na Secretaria de Orçamento e Gestão.

Artigo 27 – São órgãos setoriais do Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado as Comissões Subsetoriais de Inventário de Bens Móveis e de Estoques, constituídas nos termos do artigo 7º do Decreto nº 63.616, de 31 de julho de 2018.

Capítulo V

Do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP

Artigo 28 – A Unidade do Arquivo Público do Estado é o órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, nos termos do Decreto nº 22.789, de 19 de outubro de 1984.

Artigo 29 - O Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa, da Secretaria de Governo, e o Núcleo de Protocolo e Arquivo, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, atuam como órgãos setoriais do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP na Secretaria de Orçamento e Gestão.

Parágrafo único – As atribuições de órgão setorial do Sistema de Ar